CONTRATO Nº 053/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **VALDIR SCHMIDT ELETRONICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.356.668/0001-00, com sede à Rua Guilherme Alfredo Anschau, S/N, município de Poço Das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 96882248, neste ato representada pelo Sr. Valdir Schmidt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 313.660.820-87, e RG n.° 4016075444, residente e domiciliado na Rua Guilherme Alfredo Anschau, S/N, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 004/2015** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de: Instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal; Serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e redes de telecomunicações; Troca de lâmpadas em praças e vias públicas; Colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.**

1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito de toda a municipalidade, devendo ser utilizado veículo próprio da empresa Contratada, estando inclusas todas e quaisquer despesas imprescindíveis para o atendimento ao presente objeto.

1.2. Destaque-se ainda que o Município fornecerá os materiais para execução dos serviços inerentes ao objeto acima descrito.

1.3. A empresa Contratada deverá fornecer todo o material de segurança necessário, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, sendo responsável pela sua correta utilização, fazendo uso dos mesmos de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho. Assume também todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

1.4. Para o atendimento do objeto do presente contrato a empresa Contratada deverá estar disponível para realização dos serviços diariamente, ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

1.5. O agendamento e a prioridade dos serviços a serem efetuados serão definidos por responsável pela Administração Municipal de Poço das Antas.

1.6. Todos os serviços efetuados deverão ser registrados em Relatório de Atividades, em duas vias, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Poço das Antas.

1.7. A empresa Contratada deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;

1.8. Responder, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da Administração Municipal de Poço das Antas.

1.9. A empresa Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Poço das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total mensal de R$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela fiscalização dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, em duas vias, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Poço das Antas.

Importante: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die,* pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (809)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo;

d) O Município de Poço das Antas poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer colaborador da empresa contratada considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto deste contrato.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente a prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução dos serviços (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste contrato;

g) A Contratada permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste contrato;

h) A Contratada responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) a recusa da Contratada em executar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total referente à prestação dos serviços no mês de competência do ocorrido;

c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 004/2015** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERACÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 24 de abril de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Valdir Schmidt,
VALDIR SCHMIDT ELETRONICA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622,

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Hidelbrano Labres Machado,
CPF: 165.180.120-72.